



Informativo Oficial

Município de Pirai - RJ

Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990

Ano 27 – Pirai, 08 de junho de 2017 – Nº1667

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.276, DE 30 DE MAIO DE 2017.

Altera dispositivos da Lei nº 1.010, de 26 de outubro de 2010 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 12, da Lei nº 1.010, de 26 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 12** – O Poder Público Municipal se fará representar no Conselho Municipal do Idoso por meio dos seguintes órgãos:

- I- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II- Secretaria Municipal de Educação;
- III- Secretaria Municipal de Saúde;
- IV- Secretaria Municipal de Esportes;
- V- Secretaria Municipal de Fazenda;
- VI- Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º - Os representantes do Poder Público deverão ser designados pelo Prefeito Municipal após sua posse, com a publicação do ato no Informativo Oficial do Município de Pirai.

§ 2º - Para cada representante Titular deverá ser indicado um representante Suplente, que o substituirá provisoriamente em suas ausências, impedimentos, ou em caráter definitivo em caso de vacância da titularidade, nos termos expressos em seu Regimento Interno.

§ 3º - O exercício da função de Conselheiro, Titular e Suplente, requer disponibilidade para o efetivo desempenho de suas funções em razão ao interesse público e da prioridade absoluta assegurado aos direitos do Idoso.

§ 4º - O afastamento de qualquer representante do Poder Público Municipal, deverá ser previamente comunicado e justificado ao Conselho Municipal do Idoso e o novo representante deverá ser indicado no prazo máximo da realização da assembléia ordinária subsequente ao afastamento a que alude o parágrafo.”

Art. 2º – O Artigo 13, da Lei nº 1.010, de 26 de outubro de 2010, passa a vigorar com a

seguinte redação:

“**Art. 13** – A Sociedade Civil se fará representar no Conselho Municipal do Idoso por meio dos seguintes segmentos:

I – Um representante de Entidade Prestadora de Serviço Assistencial voltado ao atendimento do Idoso;

II – Um representante de Entidade Prestadora de Serviço Assistencial voltado ao atendimento do Portador de Deficiência;

III – Um representante de Entidade Prestadora de Serviço Assistencial voltado ao atendimento à Infância e Juventude;

IV – Um representante dos Clubes de Serviços;

V – Um representante de Associações Religiosas;

VI – Um representante de Associações de Moradores e/ou Federação das Associações de Moradores de Pirai.

§ 1º – Somente será admitida a participação no Conselho Municipal do Idoso, as Entidades juridicamente constituídas, em regular funcionamento e registradas no Conselho Municipal do Idoso e na Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º – O segmento que não encontrar-se representado na eleição para o Conselho Municipal do Idoso, será automaticamente substituído pela Entidade (Suplente), que concentrar o maior número de votos em seu segmento.”

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, 08 de junho de 2017.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.277, DE 30 DE MAIO DE 2017.

Altera dispositivo da Lei nº 831, de 11 de abril de 2006 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 12, da Lei nº 831, de 11 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 12** – O Poder Público Municipal se fará representar no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente por meio dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II - Secretaria Municipal de Educação;
- III - Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- V - Secretaria Municipal de Esportes;
- VI - Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia.

§ 1º - Os representantes do Poder Público deverão ser designados pelo Prefeito Municipal após sua posse, com a publicação do ato no Informativo Oficial do Município de Pirai.

§ 2º - Para cada representante Titular deverá ser indicado um representante Suplente, que o substituirá provisoriamente em suas ausências, impedimentos, ou em caráter definitivo em caso de vacância da titularidade, nos termos expressos em seu Regimento Interno.

§ 3º - O exercício da função de Conselheiro, Titular e Suplente, requer disponibilidade para o efetivo desempenho de suas funções em razão ao interesse público e da prioridade absoluta assegurado aos direitos da Criança e do Adolescente.

§ 4º - O afastamento de qualquer representante do Poder Público Municipal, deverá ser previamente comunicado e justificado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o novo representante deverá ser indicado no prazo máximo da realização da assembléia ordinária subsequente ao afastamento a que alude o parágrafo.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, 08 de junho de 2017.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.278, DE 30 DE MAIO DE 2017.

Altera dispositivo da Lei nº 1.159, de 05 de maio de 2014 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O Artigo 11, da Lei nº 1.159, de 05 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 11** – O Poder Público Municipal se fará representar no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência por meio dos seguintes órgãos:

- I- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II- Secretaria Municipal de Educação;
- III- Secretaria Municipal de Saúde;
- IV- Secretaria Municipal de Esportes;
- V- Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
- VI- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

§ 1º - Os representantes do Poder Público deverão ser designados pelo Prefeito Municipal após sua posse, com a publicação do ato no Informativo Oficial do Município de Piraí.

§ 2º – Para cada representante Titular deverá ser indicado um representante

Suplente, que o substituirá provisoriamente em suas ausências, impedimentos, ou em caráter definitivo em caso de vacância da titularidade, nos termos expressos em seu Regimento Interno.

§ 3º – O exercício da função de Conselheiro, Titular e Suplente, requer disponibilidade para o efetivo desempenho de suas funções em razão ao interesse público e da prioridade absoluta assegurado a Pessoa Com Deficiência.

§ 4º – O afastamento de qualquer representante do Poder Público Municipal, deverá ser previamente comunicado e justificado ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência e o novo representante deverá ser indicado no prazo máximo da realização da assembléia ordinária subsequente ao afastamento a que alude o parágrafo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, 08 de junho de 2017.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

JOGUE LIMPO COM NOSSA CIDADE!

O lixo jogado nos lagos e rios causa

MORTANDADE
DE PEIXES

ENCHENTES

MAU CHEIRO

DOENÇAS



Informativo Oficial

Município de Piraí - RJ
Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990.

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal
Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro
Piraí-RJ – CEP 27.175-000
Telefones: (24) 2431-9950 / 2431-9977
Fax: (24) 2431-9976 / 2431-9957
Site: www.pirai.rj.gov.br

PREFEITO

Luiz Antonio da Silva Neves

VICE-PREFEITO

Francisco Perota da Cunha

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

Paulo Maurício Carvalho de Souza
Rua. Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16, Fundos – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9964
E-mail: secadm@pirai.rj.gov.br

AGRICULTURA

Carla de Carli
Avenida dos Acadêmicos, nº 1324 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-2968
E-mail: agricultura@pirai.rj.gov.br

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Helôisa Souza Lima Machado
Rua Santos Dumont, nº 156 – Centro
Telefone: (24) 2431-9958
E-mail: prosocial@pirai.rj.gov.br

CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Osni Augusto de Souza Silva
Rua Bulhões de Carvalho, s/nº- Casa do Futuro - Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9939 / 2431-1945
E-mail: planejamento@pirai.rj.gov.br

CULTURA E TURISMO

Rogério Nunes da Silva
Rua Comendador Sá, nº 105 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9983
E-mail: cultura@pirai.rj.gov.br

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Lenilda Braga Rodrigues Porto da Silva
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9969
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: controleinterno@pirai.rj.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Francisco Perota da Cunha
Rua 15 de Novembro, nº 282 – Centro
Telefone: (24) 2431-6478
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: secindecem@pirai.rj.gov.br

EDUCAÇÃO

Sandra Gomes Simões
Rua XV de Novembro nº 390
Telefone/Fax: (24) 2431-0160 / 2431-0161
E-mail: semec@pirai.rj.gov.br

ESPORTES

Waldomir Correa Werneck
Parque Florestal Mata do Amador – Centro
Telefone:
E-mail: esportelazer@pirai.rj.gov.br

FAZENDA

Carmem Maria Coelho Barbosa Gomes
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Tel: (24) 2431-9966
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: fazenda@pirai.rj.gov.br

GOVERNO

Charles (Barison) Freitas Rodrigues
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9955
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: secgoverno@pirai.rj.gov.br

MEIO AMBIENTE

Mario Luiz Dias Amaro
Parque Florestal Mata do Amador - Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9978
E-mail: secturismo@pirai.rj.gov.br

OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Roberto José Borges Silva
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9970
E-mail: sec.obras@pirai.rj.gov.br

PLANEJAMENTO E INTEGRAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Silvinha dos Santos Ferreira

PROCURADORIA

Procurador-Geral: João Carlos da Silva
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9904
E-mail: procuradoria@pirai.rj.gov.br

SAÚDE

Maria da Conceição de Souza Rocha
Rua Moacir Barbosa, nº 73 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2411-9300
E-mail: gabinete.saude@pirai.rj.gov.br

SERVIÇOS PÚBLICOS

Ricardo (Cadão) Torres da Silva
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9953
E-mail: servpub@pirai.rj.gov.br

TRANSPORTE E TRÂNSITO

Marcelo Zacarias Magalhães
Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 71 – Centro
Telefone: (24) 2431-9968
E-mail: smt@pirai.rj.gov.br

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16 – Centro
Piraí-RJ – CEP 27.175-000
Telefone/Fax: (24) 2411-9500
E-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br
Site: www.camarapirai.rj.gov.br

Mesa Diretora

Presidente: Mário Hermínio da Silva Carvalho
Vice-presidente: Alex Joaquim da Silva
1º Secretário: Ricardo Campos Passos
2º Secretário: Darlei Gomes de Moraes

Vereadores

Flávio de Almeida Ribeiro
João Carlos dos Santos Máximo
José Paulo Carvalho de Oliveira
Luiz Fernando Colucci Júnior
Moacir Gonçalves da Rocha Júnior
Paulo César Leandro Simplicio
Wilden Vieira da Silva

Edição

Divisão de Comunicação Social
Rua Comendador Sá, nº 96 – Centro
Telefone: (24) 2431-9981
E-mail: imprensa@pirai.rj.gov.br

**LEI Nº 1.279,
DE 30 DE MAIO DE 2017.**

Da nova redação ao Art. 3º Lei nº 571, de 10 de agosto de 2000 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 3º, da Lei nº 571, de 10 de agosto de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** – O Conselho Municipal Antidrogas de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito Municipal:

I - 05 (cinco) representantes do Poder Executivo:

- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Esportes;
- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

II – 02 (dois) representantes do Poder Legislativo, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal;

III – 07 (sete) representantes da Sociedade Civil, de livre escolha do Prefeito Municipal;

IV – A convite do Prefeito Municipal poderão, querendo, ser orientadores do Conselho:

- O Juiz de Direito da Comarca de Pirai;
- O Promotor Público da Comarca de Pirai;
- O Defensor Público da Comarca de Pirai;
- O Delegado de Polícia Civil;
- A autoridade da Polícia Militar no Município;
- O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil de Pirai;
- O Procurador Jurídico da Prefeitura Municipal de Pirai;

Parágrafo Único – Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 913, de 27 de maio de 2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, 08 de junho de 2017.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 4.599,
DE 08 DE JUNHO DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado "Ponto Facultativo", nas repartições públicas municipais, os dias **15 Corpus Christi e 16 de junho** do corrente exercício, excluindo-se aquelas consideradas como de serviços essenciais.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 08 de junho de 2017.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 4.600,
DE 08 DE JUNHO DE 2017.**

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.262, de 13 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar em tempo útil a soma dos recursos suficientes;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 75.764,95** (setenta e cinco mil, setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento:

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ELEMENTO | CÓDIGO | FONTE | VALOR (R\$-) |
|---|----------|--------|--------------|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO | | | |
| 1.02.0.04.122.0016.2301 | 31309200 | 010000 | 6.360,00 |
| PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO | | | |
| 1.03.0.04.127.0008.2456 | 33903900 | 010000 | 4.000,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA | | | |
| 1.05.0.28.846.0000.0106 | 33903900 | 010000 | 5.000,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS | | | |
| 1.08.0.04.122.0016.2308 | 31911300 | 010000 | 35.374,95 |
| 1.08.0.04.122.0016.2308 | 33903000 | 010000 | 6.000,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO | | | |
| 1.15.0.13.392.0016.1317 | 44905200 | 010000 | 30,00 |

| SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO | | | |
|---|----------|--------|------------------|
| 1.18.0.26.122.0016.2322 | 31909300 | 010000 | 17.000,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | | |
| 1.19.0.12.361.0012.2394 | 31909400 | 010101 | 2.000,00 |
| TOTAL | | | 75.764,95 |

Art. 2º - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado em igual importância do orçamento as seguintes dotações:

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ELEMENTO | CÓDIGO | FONTE | VALOR (R\$-) |
|---|----------|--------|------------------|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO | | | |
| 1.02.0.04.122.0016.2301 | 31901100 | 010000 | 6.360,00 |
| PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO | | | |
| 1.03.0.04.122.0016.2302 | 31901100 | 010000 | 4.000,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA | | | |
| 1.05.0.28.846.0000.0107 | 33903900 | 010000 | 5.000,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TRISMO | | | |
| 1.15.0.04.122.0016.2317 | 31901100 | 010000 | 6.000,00 |
| 1.15.0.13.392.0013.2384 | 44905200 | 010000 | 30,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO | | | |
| 1.16.0.15.122.0016.2318 | 31901100 | 010000 | 35.374,95 |
| COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL | | | |
| 1.16.1.15.182.0016.2319 | 31901100 | 010000 | 7.000,00 |
| 1.16.1.15.182.0016.2319 | 33901400 | 010000 | 10.000,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | | |
| 1.19.0.12.361.0012.2394 | 31909200 | 010101 | 2.000,00 |
| TOTAL | | | 75.764,95 |

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 08 de junho de 2017.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PROCURADORIA**INTIMAÇÃO EDITALÍCIA**

O Presidente da Comissão Permanente de Processo Disciplinar e Sindicância infra assinado, no uso de suas atribuições legais, convoca o servidor TSR., Matrícula 10545, Arquiteto I, nos termos do processo administrativo 01266/17, para comparecimento na Procuradoria Geral do Município em dias úteis no horário comercial para ciência do feito.

Pirai, 06 de junho de 2017

CARLOS AUGUSTO CAETANO JUNIOR
PROCURADOR JURÍDICO MAT. 7799-1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2017

OBJETO: Registro de Preços para eventual confecção de Formulários .

DATA/HORA: 22/06/2017 às 09:30 horas..

LOCAL: Rua Moacyr Barbosa, 73 – Centro – Piraí - RJ.

INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima referido, no Horário de 09:00 h às 12:00 h, de segunda à sexta-feira – Tel. (24) 2411-9307.

Este edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Secretaria Municipal de Saúde de Piraí, no endereço acima referido, mediante a apresentação do carimbo contendo o CNPJ da empresa, ou por meio do endereço eletrônico <http://transparencia.pirai.rj.gov.br/contratos-e-licitacoes>.

Mariana Cristina De Souza
Pregoeira

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 013/2017

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Saúde

FUNDAMENTO: Processos Administrativos n.ºs. 01052 e 01168 de 2017

MODALIDADE: Pregão Presencial n.º: 019/2017

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de copos descartáveis e sacolas plásticas para distribuição de medicamentos a serem utilizados nas Unidades de Saúde da Família.

BENEFICIÁRIO: Amambella Comércio de Alimentos Eireli - ME
CNPJ: 22.368.078/0001-04

| Item | Und. | Descrição | Marca | Qnt. | Unit. RS | Total RS |
|------|------|--|------------|-------|----------|-----------|
| 1 | pct | COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA em poliestireno não tóxico, resistente a temperatura máxima de 100° c, espessura de 0,15 +- 0,03 mm capacidade mínima de 200 ml, embalagem contendo: nome, endereço, CNPJ do fabricante, registro no ministério da saúde. Acondicionado em pets com 100 unid. | NOSSO COPO | 4.200 | 3,72 | 15.624,00 |

BENEFICIÁRIO: D Freitas Dias Comércio e Serviços Eireli – EPP
CNPJ: 22.211.697/0001-82

| Item | Und. | Descrição | Marca | Qnt. | Unit. RS | Total RS |
|------|------|---|--------|---------|----------|-----------|
| 2 | und | SACOLA DE PLÁSTICO Sacola para distribuição de medicamentos, confeccionada em plástico branco, com alça, com logomarca do Sistema Único de Saúde e da Prefeitura M. de Piraí. Medidas aproximadas: 30 x 19cm. | F PLAS | 150.000 | 0,07 | 10.500,00 |

Validade: 12 meses

Valor Total: R\$ 26.124,00 (vinte e seis mil e cento e vinte e quatro reais).

Data assinatura: 08 de junho de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 020/ 2017

DE 06 DE JUNHO DE 2017

APROVA MATÉRIA QUE MENCIONA:

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas:

CONSIDERANDO a relevância da matéria;

CONSIDERANDO a Lei nº 957 de 26 de maio de 2009;

CONSIDERANDO a 6ª Reunião Ordinária do dia 06 de maio de 2017.

RESOLVE:

Artigo 1º – Aprova o Relatório de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS – Exercício de 2016.

Artigo 2º– Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

REGINA APARECIDA LOBO DE CARVALHO
Conselho Municipal de Assistência Social
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 021/ 2017

DE 06 DE JUNHO DE 2017

APROVA MATÉRIA QUE MENCIONA:

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas:

CONSIDERANDO a relevância da matéria;

CONSIDERANDO a Lei nº 957 de 26 de maio de 2009;

CONSIDERANDO a 6ª Reunião Ordinária do dia 06 de maio de 2017.

RESOLVE:

Artigo 1º – Aprova a Deliberação 200/1996 – Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ, do Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS – Exercício de 2016.

Artigo 2º– Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

REGINA APARECIDA LOBO DE CARVALHO
Conselho Municipal de Assistência Social
Presidente



Emprega PIRAÍ
Qualificando hoje o trabalhador de amanhã